

(art. 48) prevê as Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm seu disciplinamento, quanto à criação, composição, poderes e funcionamento, estabelecido nos artigos 51 a 58.

Destarte, o projeto de lei aqui tratado ofende ao disposto na Constituição do Estado, notadamente no art. 36, "caput", posto que a matéria nele contida não é deferida à lei ordinária, vez que de assento regimental, como já está estabelecido.

Esta inconstitucionalidade material afi-gura-se, pois, pelo claro confronto entre os comandos normati-vos contidos no projeto de lei e as normas constitucionais cita-das, impondo, assim, o veto ora oferecido.

Assim, estas razões que fundamentam o VETO TOTAL do presente projeto de lei, que submete à elevada apreciação dos representantes do povo mato-grossense, confiando em sua plena acolhida, destacando, no ensejo, meus sentimentos de estima e consideração.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezem-

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 6.144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a doar a Religião Budista Honmon Butsuryu do Brasil-MT, o imóvel que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Religião Budista Honmon Butsuryu do Brasil-MT, uma área de terras com 14.425,00m² (quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada no Centro Público e Administrativo, nesta Capital, destacada de uma área maior, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com o seguinte Caminhamento: o marco I está cravado a 314,50m da intersecção dos eixos da Avenida Historiador Rubens de Mendonça com a Rua "C" margem esquerda da Rua "C" sentido Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Rua "O". Do marco I com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 141,00m cravou-se o marco II. Do marco II com ângulo interno de 93º38'00" e percorrendo 100,50m cravou-se o marco III. Do marco III com ângulo interno de 86º27'00" e percorrendo 147,50m cravou-se o marco IV. Do marco IV com ângulo interno de 90º00'00" e percorrendo 100,00m encontra-se o MP-I marco inicial deste Caminhamento. Limites das Linhas: Linha I-II - limita-se com terras do CPA; Linha II-III - limita com a Morada do Ouro; Linha III-IV - limita-se com terras do CPA; Linha IV-I limita-se com a Rua "C", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Roosevelt Alves Filho, CREA nº 2.591/D-MT, anexado às fls. 46 do Processo nº 219/304/89-PGE.

Art. 2º A presente doação destina-se a construção do Templo Budista.

Art. 3º O prazo para o início da construção do Templo Budista será de 01 (um) ano e de 03 (três) anos para o término, a contar da data do registro da competente Escritura Pública de Doação, prorrogável a critério do doador.

Parágrafo único. A área será revertida ao Patrimônio Público, caso a donatária descumpra os prazos fixados neste artigo.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a compra de produtos destinados a merenda escolar no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos processos de licitação para compra de produtos que compõem a merenda escolar, dar-se-á preferência para produtos produzidos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A preferência mencionada no artigo 1º será concedida desde que, em igualdade de condições e preços, os produtos oferecidos sejam compatíveis com as exigências técnicas da licitação.

Art. 3º A preferência estabelecida nesta lei, será concedida a todos os fornecedores do Estado, independentemente da natureza da licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria na Rede Hospitalar Estadual o Sistema de Reprocessamento de Materiais Radiográficos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Rede Hospitalar Estadual o Sistema de Reprocessamento de Materiais Radiográficos subordinado à Secretaria de Estado de Saúde, que providenciará a aplicação dos recursos dele resultantes.

Art. 2º O Reprocessamento de Materiais Radiográficos será feito por retratado dos sais de prata:

a) do fixador utilizado na técnica radiográfica e,
b) da própria chapa radiográfica.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde poderá optar por contrato, mediante licitação, com firma estabelecida no Estado, para execução do Reprocessamento previsto nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Declara de utilidade Pública a Fundação Espírita Lar de Nazaré.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DE NAZARÉ, entidade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, sediada na Rua Pedro Ferrer, s/nº, bairro Jardim Mato Grosso, em Rondonópolis.

Art. 2º A Fundação Espírita Lar de Nazaré, enquanto cumprir sua finalidade estatutária, gozará do Poder Público Estadual todas as prerrogativas decorrentes da sua condição de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera dispositivo da Lei nº 2.981, de 29 de abril de 1970.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 19 da Lei nº 2.981, de 29 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO MADRE MARTA CERUTTI, com sede na cidade de Barra do Garças".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 6.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Declara de utilidade Pública a Guarda Mirim de Alta Floresta, Município de Alta Floresta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a GUARDA MIRIM DE ALTA FLORESTA - situada no Município de Alta Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1992, 1719 da Independência e 104ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
ILSON FERNANDES SANCHES
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 2.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.992

Abre ao Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - Entidades Supervisionadas, um crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o item III, do Artigo 66 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Artigo 7.º da Lei n. 5.948, de 30 de dezembro de 1.991, Lei n. 5.944, de 18 de março de 1.992, e Lei 6.087 de 15 de outubro de 1.992.

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - Entidades Supervisionadas, um crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos necessários a exec. do disposto no Artigo anterior decorrerão da Anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3.º - Em decorrência do contido no Artigo 1.º deste Decreto, fica alterado o Orçamento do DEPARTAMENTO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS - DVOP, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1.992, 171 da Independência e 104.ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CR\$ 1.000,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL
ANEXO DO DECRETO N.2.378,DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992 SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	DA IPT	VALOR
		DESP.		
27.000	Secretaria de Estado de Infra Estrutura			
27.199	Secretaria de Estado de Infra Estrutura - Entidades Supervisionadas			
16.88.537.1.957	Projeto a Cargo do Departamento de Viação e Obras Publicas - DVOP	4311.011	100	500.000
TOTAL				500.000

CR\$ 1.000,00				
CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I I		FISCAL	
ANEXO DO DECRETO N.2.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992 CANCELAMENTO				
C O D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESP.	IPT	VALOR
16.000	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral			
16.101	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral			
03.07.183.1.030	Administração e Gerenciamento /PRODEAGRO	4110	1100	500.000
T O T A L				500.000

CR\$ 1.000,00					
CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		FISCAL	
ANEXO DO DECRETO N.2.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992 SUPLEMENTAÇÃO					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESP.	DA IPT	VALOR	
27.199	Secretaria de Estado de Infra-estrutura - Entidades Supervisionadas				
27.302	Departamento de Viagem e Obras Publicas - DVOP				
16.88.537.1.336	Implantação de Rodovias	4110	11001	500.000	
TOTAL				500.000	